PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 370/80

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a modificar o objetivo do empréstimo ao BANDEPE, conforme já autorizado de acordo com a Lei nº 323/78 e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a modificar o objetivo de um empréstimo ao BANDEPE, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para liquidação em 30 (trinta) meses dando como garantia as cotas do I.C.M;

Art. 2º- A aplicação dos recursos obtidos no artigo anterior desta Lei, será feita na seguinte obra:

a) Calçamento da área de 8.926 m2, meio-fio de 3.103 ml, drenagem, retificação e alargamento da Avenida Sebastião Rofrigues da Costa, nesta Cidade.

Art. 3º- A amortização do empréstimo de que trata esta Lei será feita a partir do presente exercício pela verba orçamentária destinada à amortização;

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 30 de abril de 1980.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.

3000 Fls. 06-79 SXX,